

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

QUADRO RESUMO

1. COMPRADORA:

NOME/RAZÃO SOCIAL:ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
 CNPJ/MF:48697338000170
 CONTA LBB: 20593795
 ENDEREÇO:R Quinto Bertoldi 40 Guaruja-São Paulo CEP.11410-908

2. FORNECEDORA (B.BRAUN):

NOME/RAZÃO SOCIAL:LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A
 CNPJ/MF: 31.673.254/0001-02
 ENDEREÇO: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges n.º 1.092 e Av. Jequitibá n.º 9 – Arsenal, CEP: 24.751-000.

3. DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS (CLÁUSULA QUARTA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL (Vide § 1º)	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	IPI %
4617100V	Seringa omnifix 10ml	300	8,34	
8728615	Seringa perfusora 20ml	300	14,17	
8728844F0	Seringa perfusora 50ml	300	16,67	

4. PRAZO E PAGAMENTO (CLÁUSULA QUARTA)

4.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

5. VIGÊNCIA (CLÁUSULA QUINTA)

5.1. Prazo de vigência do contrato:36 (trinta e seis) meses, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término, acerca de sua intenção de não renovar o respectivo instrumento.

6. NOTIFICAÇÕES (CLÁUSULA NONA)

R Quinto Bertoldi 40 Guaruja-São Paulo CEP.11410-908
 CEP: 11410-908
 Tel.: (13) 3389-1518
 E-mail: gerenciasuprimentos@hsamaro.org.br
 A/C Leila Nunes



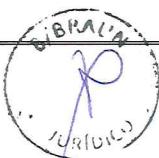
7. FORO (CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA)

7.1. Comarca de São Gonçalo - Estado do Rio de Janeiro

8. LOCAL E DATA DE ASSINATURA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

8.1 São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Min *Paulo* *Paulo* *Paulo*



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, e devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos;

CONSIDERANDO que B.BRAUN é uma sociedade empresária pertencente ao Grupo B.BRAUN formado por empresas internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a **COMPRADORA** é atuante no mercado privado de saúde brasileiro;

Resolvem, de comum acordo, estabelecer relacionamento comercial por meio do presente Contrato de Fornecimento de Produtos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição pela **COMPRADORA**, dos produtos relacionados no item "3" do Quadro Resumo, nas condições acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Único. O prazo de entrega dos produtos será acordado entre as partes a cada pedido de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN

A B.BRAUN obriga-se a disponibilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, os produtos informados no item "3" do Quadro Resumo.

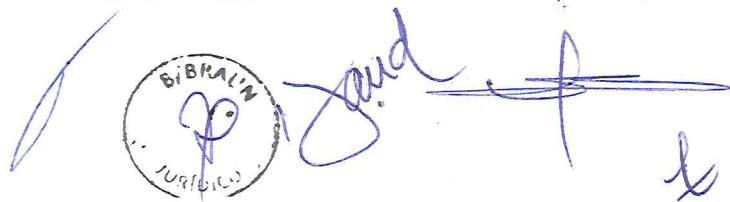
Parágrafo Único. Caso algum produto relacionado na cláusula quarta venha a ter seu fornecimento interrompido por prazo superior a 3 (três) meses, ou porventura venha a ter seu fornecimento definitivamente descontinuado, a B.BRAUN deverá comunicar formalmente a **COMPRADORA** e, sempre que possível, oferecer um produto semelhante, que substitua o produto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

A **COMPRADORA** obriga-se a:

1. adquirir os produtos relacionados no item "3" do Quadro Resumo diretamente da B.BRAUN, nas quantidades e preços acordados;
2. pagar os valores devidos à B.BRAUN na forma e prazo estipulados no presente instrumento; e
3. cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo do direito de a B.BRAUN ser indenizada pelos danos (incluindo lucros cessantes) decorrentes desse inadimplemento.

A photograph of a document page featuring several handwritten signatures in blue ink. One signature is particularly large and stylized. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "B.BRAUN" and "2016" around the perimeter, with a small "P" in the center.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

1. Os preços definidos no item "3" do Quadro Resumo, foram estipulados tendo como base o período de vigência e o Consumo Mensal avençado entre as Partes;

2. A quantidade média mensal de cada produto, descrito no item "3" do Quadro Resumo, corresponde à média aritmética das quantidades, apurada a cada intervalo de 3 (três) meses consecutivos;

3. Caso a COMPRADORA não compra, ao término do período citado item 2 supra, com o quantitativo médio mensal de Consumo acordado, fica desde já avençado pelas Partes que a diferença entre o efetivamente comprado e o quantitativo acordado será faturada à COMPRADORA, independentemente do envio de ordem de compra pela mesma.

4. Os valores devidos serão pagos, conforme prazo definido no item "4" do Quadro Resumo, contados da data de emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de boleto bancário;

5. Os preços unitários informados serão reajustados anualmente, ressalvados os resultados de eventual negociação havida entre as Partes, por ocasião do reajuste ou no decorrer da execução do contrato. O reajuste será realizado de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto aqueles que forem controlados/tabelados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que terão seu reajuste regulado por legislação específica.

6. Sobre os valores não pagos no vencimento incidirão:

- a) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em aberto e;
- b) juros de mora correspondentes a 12% (doze por cento) ao ano, ou à maior taxa permitida por lei, o que for maior.

7. Os valores devidos serão acrescidos do respectivo IPI, de acordo com a alíquota vigente à época do faturamento. Assim, os percentuais apresentados na tabela acima são meramente informativos.

8. Quando houver fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original pactuada neste Contrato, resultando em onerosidade excessiva, que torne a sua execução penosa para qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato sem a aplicação de quaisquer penalidades. As Partes, contudo, poderão manter vigente este instrumento caso, mediante negociação, obtenham um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais para que se restaure o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

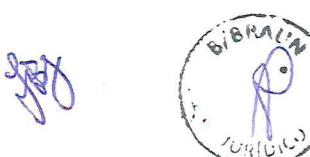
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo descrito no item "5" do Quadro Resumo ("PERÍODO").

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELA COMPRADORA

O presente contrato poderá ser rescindido pela COMPRADORA sem que nenhuma indenização seja devida à B. BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a B. BRAUN descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato;



2. a COMPRADORA comunique a intenção de rescindir o contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias por escrito;
3. caso a B. BRAUN seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Único. A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela COMPRADORA à B. BRAUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELA B.BRAUN

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela B. BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a COMPRADORA descumpra qualquer obrigação prevista neste instrumento;
2. a B. BRAUN comunique a intenção de rescindir o contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias por escrito;
3. a COMPRADORA não pague integral e pontualmente os valores devidos à B. BRAUN;
4. a COMPRADORA descumpra o quantitativo médio mensal previsto neste instrumento;
5. caso a COMPRADORA seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo algum dos eventos mencionados acima, a B. BRAUN poderá, sem prejuízo das responsabilidades da COMPRADORA por danos decorrentes da rescisão que vierem a ser apurados, rescindir o presente contrato de pleno direito, bastando para tanto que informe a COMPRADORA por escrito.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento do item 4 supra, além da incidência do parágrafo primeiro, fica a COMPRADORA sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do período remanescente do contrato.

Parágrafo Terceiro. A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela COMPRADORA à B. BRAUN.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
2. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito ou por documento particular eletrônico da outra parte;
3. As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa



anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;

4. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;
5. A inexequibilidade ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, courier, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As notificações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN:

Laboratórios B.Braun S/A

A/C Customer Service

Av. Eugênio Borges , 1092 - Arsenal - São

Gonçalo - RJ

CEP: 24.751-000

Tel.:0800-0227286

E-mail: suporteaocliente@bbraun.com

Parágrafo Segundo. Os endereços e responsáveis da CONTRATANTE estão definidos no item “6” do Quadro Resumo.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração no endereço, fax ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOrais

1. Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.



2. As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
3. Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.
4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.
5. As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:
- Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
 - Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como necessárias para a execução do presente instrumento;
 - Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.
6. Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ASSINATURA

1. As Partes declaram ter ciência que o presente Contrato poderá ser celebrado de forma física ou eletrônica através da plataforma “DocuSign” (“Plataforma”), categoria “Assinatura Eletrônica”, ficando desde já avençado que:

- O documento particular eletrônico assinado digitalmente, foi elaborado em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual



A photograph showing several handwritten signatures in blue ink. To the left is a signature that looks like 'J. P.' or 'JP'. In the center is a circular stamp with the text 'BIBLIOTECA' at the top and 'P' in the center, with some smaller text at the bottom that is difficult to read. To the right of the stamp is a signature that looks like 'David' and another that looks like 'S. J. M.' or 'S. J. Min'. The background is white.

fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;

- b) Para celebração do Contrato, as Partes submeterão o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;
- c) As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato será escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

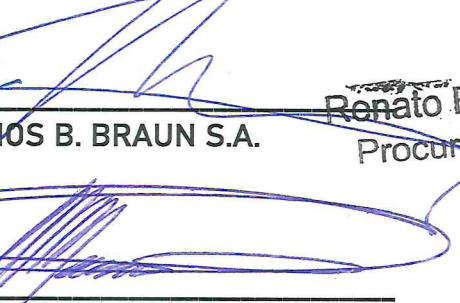
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As Partes elegem o foro descrito no item "7" do Quadro Resumo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em conjunto com duas testemunhas, no local e na data indicados no item "8" do Quadro de Resumo.

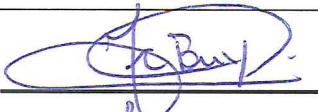
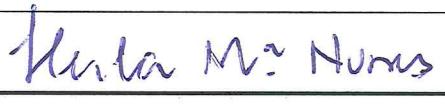

Erik Halfeld Barbosa
Procurador

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.


Renato Rocha
Procurador


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJA

TESTEMUNHAS:

	
Nome: <u>Játrima S. Yasuda</u> Cargo: <u>Ger. Produtos AJS</u> CPF: <u>099.432-718-89</u>	Nome: <u>Lúcia Maria Nunes</u> Cargo: <u>Ger. de Imprenstas</u> CPF: <u>233.505.678-03</u>



CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO RESUMO

1. LOCATÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
CNPJ/MF: 48697338000170
CONTA LBB:20593795
ENDEREÇO: R Quinto Bertoldi 40, Guaruja-São Paulo CEP:11410-908

2. LOCADOR (B.BRAUN):

NOME/RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A
CNPJ/MF:31.673.254/0001-02
ENDEREÇO: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges n.º 1.092 e Av. Jequitibá n.º 9 – Arsenal, CEP: 24.751-000.

3. OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA QUARTA)

QUANT.	EQUIPAMENTO E/OU RESPECTIVO ACESSÓRIO	MODELO	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO ALUGUEL (R\$)
36	PERFUSORA COMPACT PLUS	60CB0082R	284,00

3.1 Prazo de entrega: 45 dias, podendo ser alterado mediante aviso prévio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN (CLÁUSULA SEGUNDA)

4.1. Calibração dos bens locados: a cada [24] ([número por extenso]) meses.

5. PRAZO E PAGAMENTO (CLÁUSULA QUARTA)

5.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta dias).

6. VIGÊNCIA (CLÁUSULA QUINTA)



6.1. Prazo de vigência do contrato:36 (trinta e seis) meses, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término, acerca de sua intenção de não renovar o respectivo instrumento.

7. DAS PENALIDADES (CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 10)

7.1. Valor do Equipamento e/ou respectivo acessório: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8. NOTIFICAÇÕES (CLÁUSULA NONA)

Associacao Santamarense de Beneficencia do Guaruja

R Quinto Bertoldi 40, Guaruja-São Paulo

CEP: 11410-908

Tel.: (13) 3389-1519

E-mail: gerenciasuprimentos@hsamaro.org.br

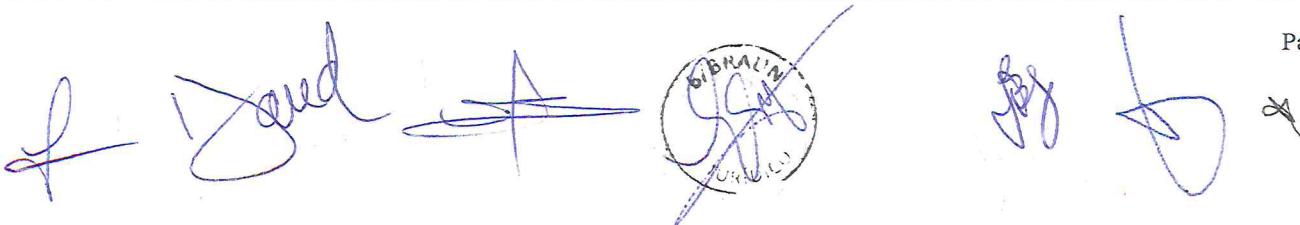
A/C Leila Nunes

9. FORO (CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA)

9.1. Comarca de São Gonçalo - Estado do Rio de Janeiro

10. LOCAL E DATA DE ASSINATURA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

10.1. São Gonçalo, 26 de maio de 2022.



CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, e devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos;

CONSIDERANDO que B.BRAUN é uma empresa pertencente ao Grupo B.BRAUN formado por empresas internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a LOCATÁRIA é atuante no mercado privado de saúde brasileiro;

CONSIDERANDO que as PARTES, de comum acordo, resolvem estabelecer relacionamento comercial por meio do presente Contrato de Locação de Equipamentos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem como objeto a locação, pela B.BRAUN à LOCATÁRIA, dos equipamentos listados no item "3" do Quadro Resumo, doravante denominado(s) "BEM(NS) LOCADO(S)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN

2.1 A B.BRAUN obriga-se a:

1. disponibilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, o(s) BEM(NS) LOCADO(S), garantindo o uso pacífico dos mesmos;

2. entregar o(s) BEM(NS) LOCADO(S) para a LOCATÁRIA, bem como ministrar os necessários treinamentos de manuseio e segurança para os empregados da LOCATÁRIA, de modo a assegurar uma utilização segura;

3. prestar gratuitamente, durante o prazo de vigência do presente contrato, o serviço de Assistência Técnica, conforme condições expressas no Certificado de Garantia e/ou Manual do Usuário, que acompanha o(s) BEM(NS) LOCADO(S); e

4. realizar gratuitamente, no prazo previsto no item "4.1" do Quadro Resumo, a calibração dos bens locados;

Parágrafo Primeiro. A B.BRAUN se reserva no direito de cobrar à LOCATÁRIA o preço da mão de obra, as partes, peças, e os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do BEM LOCADO caso seja verificado:

- a) o rompimento do lacre do BEM LOCADO;
- b) a utilização inadequada do BEM LOCADO;
- c) sinais de violação ou tentativa de violação do BEM LOCADO;
- d) a ocorrência de danos causados pela conexão a uma rede elétrica não compatível com o BEM LOCADO;
- e) a ocorrência de danos causados por quedas ou acidentes;

Parágrafo Segundo. Não estão cobertas pela garantia:

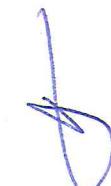
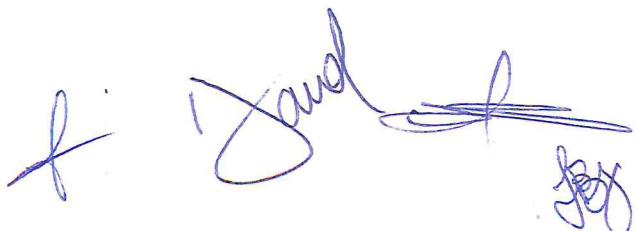
- a) as despesas de transporte do BEM LOCADO até uma das oficinas de manutenção da B.BRAUN, cuja manutenção ou conserto não possa ser feito no local de instalação do mesmo;
- b) manutenções preventivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

1. pagar os valores devidos à B.BRAUN na forma e prazo estipulados no presente instrumento;
2. servir-se do(s) BEM(NS) LOCADO(S) exclusivamente para a finalidade a que o(s) mesmo(s) se destina(m);
3. permanecer na posse dos BEM(NS) LOCADO(S), que em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, deverá(ão) ser entregue(s) à terceiros;
3. levar ao conhecimento da B.BRAUN as turbações de terceiros;
4. utilizar o(s) BEM(NS) LOCADO(S) seguindo todas as recomendações do respectivo Manual do Usuário, que desde já passa a fazer parte integrante deste contrato;
5. segregar qualquer equipamento que apresente alguma avaria e comunicar à B.BRAUN, no prazo máximo de 8 (oito) horas, qualquer necessidade de manutenção;
6. restituir o(s) BEM(NS) LOCADO(S) após o término do presente contrato, ou nas situações de rescisão previstas nas cláusulas sexta e sétima do presente contrato, no estado em que o recebeu, ressalvada a depreciação decorrente de seu uso regular;
7. tomar todas as precauções necessárias para evitar uso indevido do(s) BEM(NS) LOCADO(S) por terceiros;
8. utilizar, junto com o(s) BEM(NS) LOCADO(S), somente os insumos e/ou kits descartáveis recomendados pelo fabricante, cuja lista se encontra disponível no Manual do Usuário que acompanha cada BEM LOCADO;
9. cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento;
10. Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Equipamento, a locatária ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor do Equipamento e/ou respectivo acessório, descrito no item "7" do Quadro Resumo. Este valor será anualmente corrigido pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo do direito de a B.BRAUN ser indenizada pelos danos (incluindo lucros cessantes) decorrentes desse inadimplemento.



CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1 Pela locação, será devido aluguel mensal correspondente ao(s) valor(es) listado(s) no item "3" do Quadro Resumo por BEM LOCADO.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos, a título de aluguel mensal, serão quitados no prazo definido no item "5.1" do Quadro Resumo, da data de emissão do recibo, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo Segundo. Os valores devidos pela LOCATÁRIA serão corrigidos, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, pela menor periodicidade prevista em lei.

Parágrafo Terceiro. Sobre os valores não pagos no vencimento incidirão:

- a) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em aberto e;
- b) juros de mora, calculados *pro rata*, correspondentes a 12% (doze por cento) ao ano, ou à maior taxa permitida por lei, o que for maior.

Parágrafo Quarto. Nos valores estabelecidos nesta CLÁUSULA QUARTA já estão incluídos todos os impostos. Caso surjam novos impostos ou alterações nas alíquotas vigentes, estes valores serão revistos e renegociados entre as partes.

Parágrafo Quinto. Quando houver fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original pactuada neste Contrato, resultando em onerosidade excessiva, que torne a sua execução penosa para qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato sem a aplicação de quaisquer penalidades. As Partes, contudo, poderão manter vigente este instrumento caso, mediante negociação, obtenham um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais para que se restaure o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no item "6" do Quadro Resumo, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

6.1. No caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte da LOCATÁRIA, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos aluguéis que seriam devidos até o término do prazo de locação, apurado entre a data da rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA sem que nenhuma indenização seja devida à B. BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) a B.BRAUN descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato;
- b) caso a B.BRAUN seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial

Parágrafo Primeiro. A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela LOCATÁRIA à B.BRAUN.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato, a LOCATÁRIA deverá devolver cada BEM LOCADO no prazo de 48horas após a solicitação nesse sentido à B.BRAUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELA B.BRAUN

7.10 presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela B.BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- 1.a LOCATÁRIA descumpra qualquer obrigação prevista neste instrumento;
- 2.a LOCATÁRIA não pague integral e pontualmente os valores devidos à B.BRAUN;
3. caso a LOCATÁRIA seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias ou seja deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo algum dos eventos mencionados acima, a B.BRAUN poderá, sem prejuízo das responsabilidades da LOCATÁRIA por danos decorrentes da rescisão que vierem a ser apurados, rescindir o presente contrato de pleno direito, bastando para tanto que informe a LOCATÁRIA por escrito.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato, a LOCATÁRIA deverá devolver cada BEM LOCADO no prazo de 48horas após a solicitação nesse sentido da B.BRAUN.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.2 As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

8.3 Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.

8.4 As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

8.5 As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:

- a) Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
- b) Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como necessárias para a execução do presente instrumento;
- c) Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.

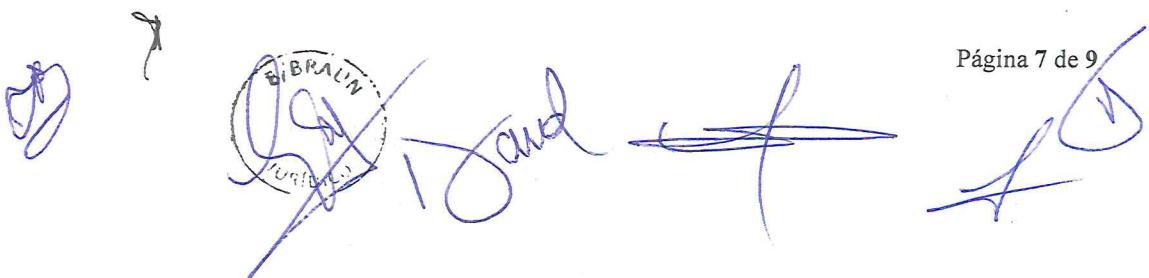
8.6 Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;

9.2 O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito ou por documento particular eletrônico da outra parte;

9.3 As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;



9.4 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;

9.5 A inexequibilidade ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

10.1 Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, *courier*, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As notificações deverão ser encaminhadas à B. BRAUN para os seguintes endereços e responsáveis

B.BRAUN:
Laboratórios B.Braun S/A
A/C Customer Service
Av. Eugênio Borges , 1092 - Arsenal - São
Gonçalo - RJ
CEP: 24.751-000
Tel.:0800-0227286
E-mail: suporteaocliente@bbraun.com

Parágrafo Segundo. Os endereços e responsáveis da CONTRATANTE estão definidos no item "8" do Quadro Resumo.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração no endereço, fax ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

11.1 As Partes declaram ter ciência que o presente Contrato poderá ser celebrado de forma física ou eletrônica através da plataforma "DocuSign" ("Plataforma"), categoria "Assinatura Eletrônica", ficando desde já avençado que:

- a) O documento particular eletrônico assinado digitalmente, foi elaborado em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;
- b) Para celebração do Contrato, as Partes submeterão o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;
- c) As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato será escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de

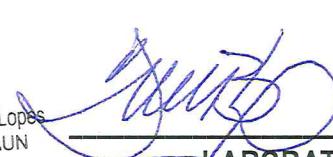
documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

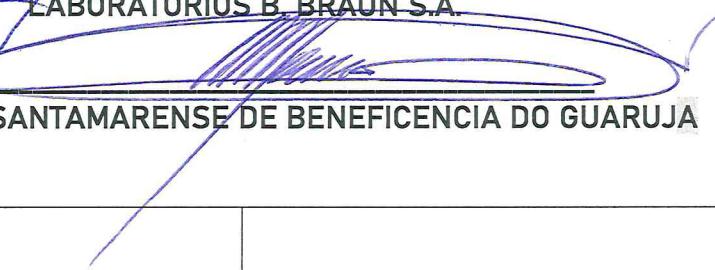
As Partes elegem o foro descrito no item “9” do Quadro Resumo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em conjunto com duas testemunhas, no local e na data também indicados no item “10” do Quadro de Resumo.

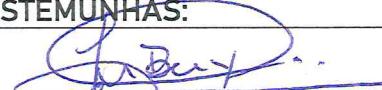
Daniele P de M. Bittencourt Lopes
LABORATÓRIOS B/BRAUN
Vice Presidente Jurídica
de Assuntos Corporativos

 
LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.

Andreia Donoso
Procuradora

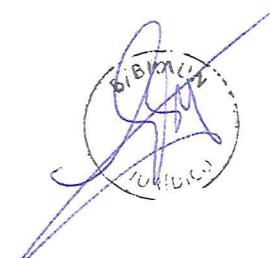

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA

TESTEMUNHAS:


NOME: Yasmina B. Yasuda
CARGO: GER. DE PINTURAS
CPF: 099.432.718-89


NOME: Everton Nascimento Souza
CARGO: Técnico em Eletrônica
CPF: 218.924.658-09




Silvana

